Lei nº 1.916, de 02 de dezembro de 2020

"Aprova o Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional, constante do documento anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação dos objetivos e metas dispostos no Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional.

Art. 3º - Para a execução do Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional o Município buscará integrar suas ações com a União, o Estado e a Sociedade Civil, em tanto quanto possível e vantajoso.

Art. 4º - As ações voltadas à execução do Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional deverão guardar compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º - O Município promoverá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional podendo, para tanto, valer-se de articulações com a União, o Estado e a Sociedade Civil.

Art. 6º - Por ocasião da elaboração de seu orçamento, o Município resguardará as verbas necessárias à implementação, execução e alcance das metas do Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal buscará divulgar o presente Plano, informando a sociedade a respeito de seus objetivos e metas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de dezembro de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal